



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2022

“Susta os efeitos do Decreto nº 61.242, de 20 de abril de 2022 que Regulamenta as Leis nº 17.708, de 3 de novembro de 2021, e nº 17.720, de 2 de dezembro de 2021, com alterações subsequentes, dispondo sobre os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança da Administração Pública Municipal, e todos os seus efeitos”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica sustada o Decreto Municipal nº 61.242, de 20 de abril de 2022 que Regulamenta as Leis nº 17.708, de 3 de novembro de 2021, e nº 17.720, de 2 de dezembro de 2021, com alterações subsequentes, dispondo sobre os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança da Administração Pública Municipal, e todos os seus efeitos e dá outras providências.”

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de decreto legislativo cujo objetivo é sustar o Decreto Municipal nº 61.242, de 20 de abril de 2022 que Regulamenta as Leis nº 17.708, de 3 de novembro de 2021, e nº 17.720, de 2 de dezembro de 2021, com alterações subsequentes, dispondo sobre os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança da Administração Pública Municipal, e todos os seus efeitos, e dá outras providências.

O Decreto Municipal nº 61.242, de 20 de abril de 2022 extingue diversos cargos de provimento em comissão do Quadro dos Profissionais da Administração do Município de São Paulo, no âmbito da Administração Público Direta, pois na prática a situação está sendo a seguinte:

Existem comissionados há anos que exercem a mesma função dentro da Municipalidade paulistana, com o advento do referido Decreto, diversos deles estão tendo que executar o mesmo trabalho, mas ganhando menos, pois o cargo que ocupavam foi extinto e o novo que foi oferecido possui vencimentos menores. Em nosso entendimento, o Município está burlando o princípio constitucional de irredutibilidade de salários, através da ficção jurídica que criou.

Ante o exposto, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões,
Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)